

Parecer nº 6/IEF/NAR LAVRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0033455/2024-79

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Flamarion Tenório de Albuquerque		CPF/CNPJ: 235.599.186-34		
Endereço: R. Orlandino Pinto Ribeiro, 195		Bairro: Cruzeiro do Sul		
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37206.551		
Telefone: 35-991773806	E-mail: addressaengflorestal@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: "Pau de Óleo e Pasto da Serra"		Área Total (ha): 98,2666		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.015 e 29.553		Município/UF: Lavras/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138203-FDBE.B94C.C123.4AB6.A2B1.BEAC.485B.685B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	un	493999	7646407
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	-		1,0900	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-		1,0900

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	8,3558	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	33,4069	m3

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 01/10/2024.
- Data da vistoria (remota): 27/01/2025.
- Data da emissão do parecer técnico: 04/02/2025.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades, com a finalidade de agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada de 93,2927 ha e área levantada de 98,2666, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 493582 Y 7646255. Localizada no município de Lavras/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomias, foi analisado o requerimento, constata-se que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada (IDE-Sisema e PIA). Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui duas nascentes e possui curso d'água sem denominação e está inserida na microbacia do Ribeirão do Óleo. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3138203-FDBE.B94C.C123.4AB6.A2B1.BEAC.485B.685B.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138203-FDBE.B94C.C123.4AB6.A2B1.BEAC.485B.685B.

- Área total: 98,2666 ha

- Área de reserva legal: 33,4642 ha

- Área de preservação permanente: 13,5649 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 61,8310 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: mais de 10.

O CAR declarado é composto por duas matrículas de nº 33.015 e 29.553 do CRI Lavras/MG com datas de 10 de novembro de 2006 e 11 de fevereiro de 2005, respectivamente.

Nos termos do artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas, como é o caso.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Lavras/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomias, o município possui 6327 ha de formações florestais nativas (acesso em 27 de janeiro de 2025).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizado na Circunscrição Hidrográfica (CH) a GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades (1,0900 ha) com a finalidade de agricultura e após vistoria remota e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$665,24, data pagamento 30/09/2024. (Documento SEI nº 98492340).

Taxa Florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901344303283 – Valor recolhido = R\$61,76 data do pagamento 30/09/2024. (Documento SEI nº 98492348 e 98492341).

- Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901344304018 – Valor recolhido = R\$1649,14 data do pagamento 30/09/2024. (Documento SEI nº 98492349 e 98492345).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134123.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural –Muito baixa.

- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.

- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.

- Reserva da Biosfera – Não.

- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.

- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

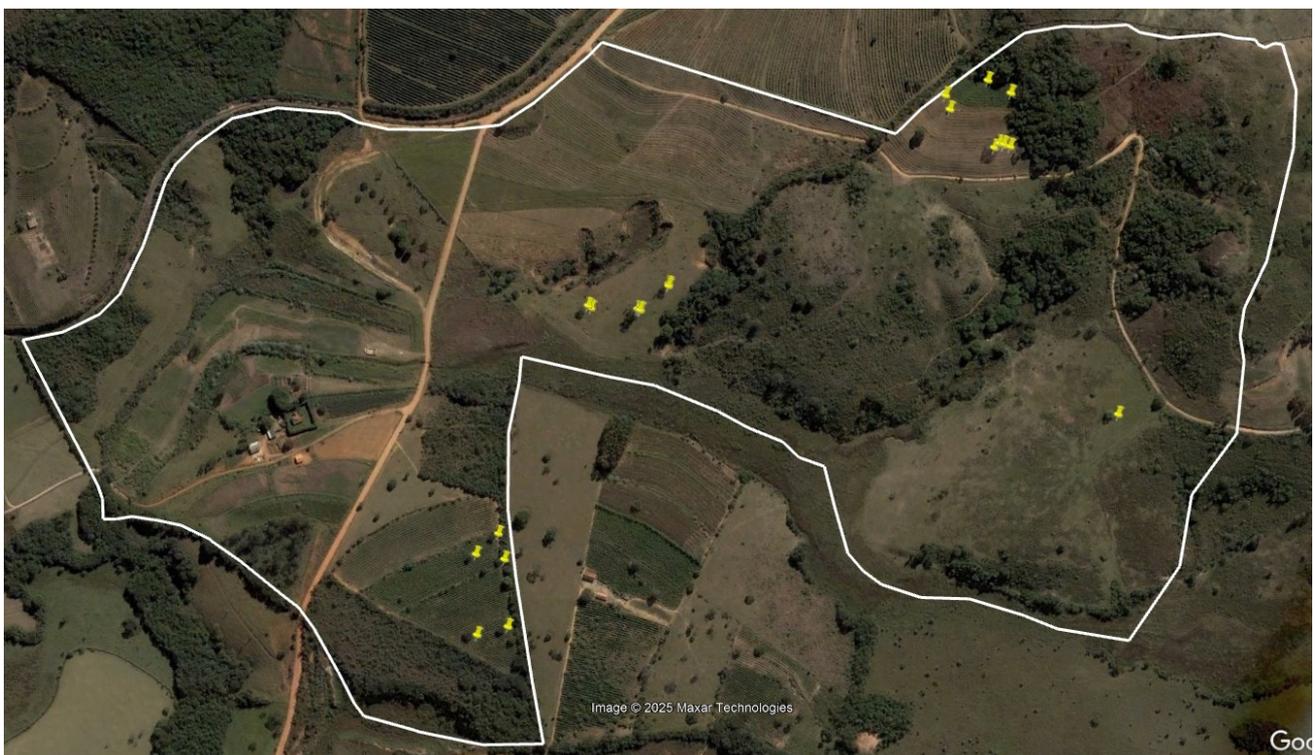
5.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota, conforme direcionamento conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomias.

Trata-se de solicitação para o corte de 22 árvores isoladas nativas vivas na propriedade “Pau de Óleo e Pasto da Serra”, com finalidade de agricultura.

A área de supressão encontra-se antropizada em área de pastagem e cultura e não se localiza em áreas de reserva legal nem de preservação permanente da referida propriedade e não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 e conforme estudos apresentados.

Em verificação as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth, a partir da data de 26/05/2003, constatou-se que as árvores estão inseridas na área de intervenção requerida, não se localizam em áreas de reserva legal ou área de preservação permanente e se trata de área antrópica consolidada.



Fonte: Google Earth e estudos

FIGURA 1 – Detalhe da localização dos indivíduos isolados requeridos (pontos amarelos) em data de 26 de maio de 2003, demonstrado se tratar de área antrópica consolidada.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: Conforme estudos “*o relevo da Área de Estudo pode ser caracterizada em sua maior parte está como Ondulado, seguido de Plano e Suave-Ondulado*”. Fonte: PIA.

Em consulta ao IDE-Sisema a classificação é de suave ondulado a ondulado.

- Solo: “*o solo presente na área de estudo pertencem à unidade LVAd1 – Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico*.” Fonte: PIA.

- Hidrografia: “*A área de estudo insere-se na área de contribuição hídrica do Rio Grande. Este local corresponde à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos CBH Vertentes do Rio Grande (GD2)*.” Fonte: PIA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme estudos “*A região em que a Área Diretamente Afetada está inserida corresponde fitogeograficamente ao domínio do bioma da Mata Atlântica. ...*

Para classificar essa porção da área de estudo foi consultado o Art. 2º do Decreto nº 47.749 de 11/11/2019 (Minas Gerais, 2019) que esclarece o conceito de árvores isoladas: ... Assim, foi possível classificar a área de estudo, mas também seu entorno, como Área Antropizada com árvores isoladas.”

Os estudos declaram e informam que “*houve o levantamento de um indivíduo da espécie Zeyheria tuberculosa (Vell.) Bureau ex Verl., classificada como vulnerável, ele será excluído da estimativa volumétrica e não será alvo de intervenção. ... Não haverá corte de árvores ameaçadas. O indivíduo da espécie Zeyheria tuberculosa não será requerido*”. Assim, vale esclarecer que em consulta à Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA) a espécie supracitada não consta no rol de espécies ameaçadas, ficando o registro neste parecer. Assim, o indivíduo localizado sob as coordenadas planas UTM SIRGAS 2000 23K X: 493931, Y: 7646412, não será autorizado e deverá permanecer no local conforme informado/declarado nos estudos.

Foi constatado que o requerimento em pauta é direcionado para áreas já antropizadas e consolidadas, não afetando fragmentos florestais existentes.

- Fauna: Os estudos declaram que “*a riqueza de espécies encontradas na área pode ser considerada média. Contudo, no que se refere à composição, nota-se a ausência de espécies mais sensíveis e de uma grande proporção de espécies tolerantes e generalistas, refletindo a condição típica de áreas degradadas*”.

De forma específica ao requerimento conforme Decreto Estadual 47749/2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 o tipo de intervenção não requer estudos de fauna aprofundados, considerando que as intervenções se relacionam a ambientes já antropizados, sendo que medidas mitigadoras serão inseridas acerca do corte das árvores isoladas no que tange a eventuais presença de ninhos e tocas.

Em consulta ao site IDE-Sisema a área em questão apresenta baixa prioridade para conservação da mastofauna, herpetofauna, ictiofauna e avifauna.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, localizada na propriedade “Pau de Óleo e Pasto da Serra”, na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão do Óleo, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental

do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (22 unidades, área de 1,0900 ha), com a finalidade de agricultura.

Para caracterização da vegetação da área requerida na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto técnico é de responsabilidade técnica da engenheira ambiental Andressa Cristina Pereira Martins, CREA 17**52/D, ART nº MG20243357315.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 22 indivíduos distribuídos em 9 espécies, distribuídas em 6 famílias (PIA). Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22 e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 e conforme estudos apresentados.

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 41,7627 m³, sendo 33,4069 m³ de fuste (madeira) e 8,3558 m³ de galhos e será para uso interno no imóvel conforme declarado pelo requerente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA são:

Na fase onde ocorrerá a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

A retirada da vegetação poderá provocar a fuga dos animais para as áreas de vegetação nativa próximas, a procura de abrigo e alimento.

A supressão da vegetação levará a perda de habitats, dificultando o fluxo de espécies terrestres.

A remoção da vegetação expõe a fauna, sendo importante a instrução dos operários para que isto não ocorra.

Assim, para mitigar os impactos causados pela implantação do empreendimento, recomenda-se que realize, primeiramente, uma limpeza da área, nos locais previstos e estritamente necessários, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar o uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

- Não utilizar o uso de fogo.
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.
- O indivíduo localizado sob as coordenadas planas UTM SIRGAS 2000 23K X: 493931, Y: 7646412 (*Zeyheria tuberculosa*), não está sendo requerido e deverá permanecer no local conforme informado/declarado nos estudos.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 22 unidades com a finalidade de agricultura.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 106574210. Valor recolhido = R\$1385,94, DAE nº 1501350772150, data pagamento 31/01/2025.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende
MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 04/02/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106720181** e o código CRC **A52E3933**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033455/2024-79

SEI nº 106720181